Câmara de Vereadores de São Jorge D´Oeste
adminitracao@camarasjo.pr.gov.br
Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 002/2025

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rozário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir atenção integral às suas necessidades, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I – Atendimento prioritário e especializado nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo por equipe multidisciplinar;

III – Capacitação permanente dos profissionais das redes públicas municipal de ensino, saúde e assistência social;

IV – Estímulo à inclusão escolar, com adequações pedagógicas e de acessibilidade;

V – Parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor especializadas em TEA;

VI – Promoção de campanhas de conscientização sobre o autismo;

VII – Garantia de prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, inclusive com acompanhante.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma intersetorial, coordenadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esportes e Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas para garantir a efetivação desta Política, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, com o objetivo de promover atividades educativas, palestras, seminários e eventos públicos voltados à temática.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rozi Terezinha Marmitt
Vereadora Proponente

Odinei José Rebonato
Vereador Proponente

2ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
09 / 06 / 2025
APRESENTADO

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma proposta construída com base em demandas reais da sociedade, na escuta de familiares, educadores e profissionais da saúde, e no firme compromisso com a inclusão, respeito e dignidade humana.

A pessoa com TEA enfrenta inúmeras barreiras ao longo da vida: desde o diagnóstico precoce, que ainda é negligenciado em muitas cidades, até o acesso à educação inclusiva, ao tratamento especializado e à inserção social. O município de São Jorge D'Oeste, atento ao seu papel constitucional e humanitário, deve se posicionar como agente garantidor dos direitos desse público.

A presente proposta não cria obrigações financeiras imediatas, mas estabelece diretrizes claras e realistas para que o Poder Executivo estruture políticas públicas efetivas, em sintonia com a Lei Federal n.º 12.764/2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei n.º 13.146/2015).

Entre os principais pontos desta proposta, destaca-se: O reconhecimento legal e social da pessoa com TEA como sujeito de direitos; A criação de diretrizes para ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação e assistência social; A prioridade de atendimento em serviços públicos, com inclusão do acompanhante; A capacitação continuada de profissionais da rede municipal; A possibilidade de convênios com entidades especializadas, clínicas e universidades; A instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, fortalecendo o diálogo e o combate ao preconceito.

Ressalto que este projeto está em harmonia com a nova visão de políticas públicas baseadas em evidências, planejamento responsável e participação social. Cada artigo foi cuidadosamente estruturado para respeitar o orçamento público e permitir a execução gradual e estratégica, com possibilidade de captação de recursos estaduais, federais e de parcerias com o terceiro setor.

A aprovação deste projeto representa um avanço histórico na luta pelos direitos das pessoas com autismo em nosso município. É uma resposta

concreta ao apelo de tantas famílias que, silenciosamente, enfrentam os desafios da exclusão e do despreparo institucional.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que visa construir uma São Jorge D'Oeste mais humana, acolhedora e inclusiva.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rozi Terezinha Marmitt
Vereadora Proponente

Odinei José Rebonato
Vereador Proponente